



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dom Hélder Câmara

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dom Hélder Câmara, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.

RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira

SPU Nº 02088348-0 | **PARECER:** 0571/2005 | **APROVADO:** 12.09.2005

I – RELATÓRIO

Raimunda da Silveira Cordeiro, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dom Hélder Câmara, situada na Rua Frei Odilon, 623-B, Álvaro Weyne, Cep: 60336.190, nesta Capital, pertencente a rede municipal de ensino, mediante Processo nº 02088348-0, solicita o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está organizado nos termos das Resoluções nºs 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

O processo consta de: ato de nomeação da diretora; comprovação da habilitação dos professores; convênio com a Escola Municipal Maria Roseli de Lima Mesquita, para uso da quadra de esportes; relação de títulos da biblioteca; calendário das atividades, com duzentos dias letivos por ano; proposta curricular para o ensino fundamental com carga horária mínima de oitocentas horas-aula, comprovante do censo escolar, ano de 2001; relação nominal do corpo técnico e docente; planta baixa e fotografias das instalações e das atividades escolares (poucas); e projeto pedagógico.

A escola demonstra possibilidades de um bom nível de atendimento escolar. Esperamos que ela nunca deixe de merecer o nome que tem. Dom Hélder Câmara foi um dos melhores cidadãos deste País e desejamos que sua vida e sua obra sejam estudadas pelos professores e alunos.

Merecem louvor as iniciativas como a rádio-escola, o escovódromo (para criar hábitos de higiene bucal) e o recreio de trinta minutos, desde que esses momentos de descontração e relações interpessoais sejam imprescindíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0571/2005

III – VOTO DA RELATORA

Favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dom Hélder Câmara, nesta capital, à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC